



CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Ética e Conduta da Secretaria de Estado do Turismo do Paraná

Código de Ética e Conduta da Secretaria de Estado do Turismo do Paraná

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as normas que devem orientar a conduta dos servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados, residentes, servidores cedidos e lotados na Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU), em consonância com os valores da Administração Pública Estadual e com a missão institucional da SETU.

Art. 2º A SETU, criada pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Estadual, para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação finalística do Poder Executivo do Paraná, com atuação no Turismo.

Art. 3º A SETU tem por finalidade as atividades relativas à definição de diretrizes, à proposição e à implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção e incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º São competências da SETU:

I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Turismo do Estado;

II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o turismo, visando à melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento local;

III - a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo;

IV - a promoção e incentivo ao turismo como fator de

desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense;

V - a busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

VI - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental, que qualifiquem e promovam a competitividade do turismo estadual;

VII - o fomento à qualificação profissional dos agentes turísticos, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º Os servidores da SETU devem pautar sua conduta pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos seguintes valores:

I - compromisso com a missão institucional da SETU;

II - respeito aos direitos humanos, à ética, à diversidade cultural e natural, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico;

III - transparência, integridade, honestidade e probidade nas ações públicas;

IV - responsabilidade social, ambiental e fiscal;

V - excelência na prestação dos serviços públicos;

VI - cooperação, participação e diálogo com os diversos segmentos sociais envolvidos no turismo;

VII - valorização dos servidores como agentes de transformação social.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º São deveres dos servidores da SETU:

I - cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes às suas atribuições;

II - desempenhar suas atividades com zelo, diligência, eficiência e qualidade;

III - tratar com respeito, cortesia e urbanidade os cidadãos, os colegas de trabalho, os superiores hierárquicos, os subordinados e os parceiros institucionais;

IV - preservar o sigilo das informações confidenciais ou restritas a que tenham acesso em razão do cargo ou função;

V - utilizar os recursos públicos de forma racional, econômica e sustentável, evitando desperdícios e danos;

VI - zelar pela conservação e manutenção dos bens públicos sob sua responsabilidade ou uso;

VII - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer irregularidade, ilegalidade ou improbidade de que tenham conhecimento;

VIII - contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos serviços públicos e da imagem institucional da SETU;

IX - participar das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional promovidas pela SETU ou por outras instituições, quando autorizadas;

X - colaborar com os colegas de trabalho, compartilhando conhecimentos e experiências;

XI - agir com imparcialidade, isenção, equidade e justiça nas decisões e nos julgamentos;

XII - respeitar as diferenças individuais e coletivas, sem discriminar ou favorecer pessoas em razão de sexo, idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem, condição social ou opinião política;

XIII - adotar medidas preventivas e corretivas para evitar ou sanar situações de conflito de interesses entre o interesse público e o interesse privado;

XIV - denunciar qualquer forma de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, bem como repudiar e combater tais práticas;

XV - respeitar e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como colaborar para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

XVI - manter uma postura ética e profissional nas redes sociais e em outros meios de comunicação, evitando manifestações que possam comprometer a imagem institucional da SETU ou contrariar os princípios e valores deste Código.

Art. 7º É proibido aos servidores da SETU:

I - praticar ou tolerar qualquer ato de corrupção, fraude, desvio, malversação ou apropriação indevida de recursos públicos;

II - utilizar-se do cargo ou função para obter vantagens pessoais ou favorecer terceiros, em detrimento do interesse público;

III - receber ou solicitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, benefício, gratificação, presente ou cortesia que possa influenciar ou parecer influenciar o seu desempenho profissional;

IV - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função pública, que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a sua dedicação, imparcialidade ou eficiência;

V - divulgar ou utilizar informações sigilosas ou restritas a que tenham acesso em razão do cargo ou função, salvo nos casos previstos em lei ou mediante autorização expressa da autoridade competente;

VI - omitir-se, negligenciar, retardar ou prejudicar o andamento dos processos, documentos ou serviços públicos sob sua responsabilidade;

VII - desviar-se das finalidades institucionais da SETU ou dos objetivos dos programas e projetos sob sua execução;

VIII - praticar ou permitir qualquer forma de discriminação, violência,

abuso, assédio moral ou sexual contra qualquer pessoa no ambiente de trabalho;

IX - ofender, injuriar, caluniar, difamar ou desrespeitar qualquer pessoa no exercício da função pública ou em razão dela;

X - utilizar os bens públicos para fins particulares ou ilegítimos;

XI - alterar, falsificar, adulterar ou suprimir documentos, dados ou informações públicas;

XII - opor resistência injustificada ao andamento dos processos, documentos ou serviços públicos;

XIII - valer-se da condição de servidor público para participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou em local público;

XIV - manifestar-se publicamente sobre assuntos internos da SETU sem autorização prévia da autoridade competente;

XV - desobedecer às ordens legais e regulamentares dos superiores hierárquicos;

XVI - interferir na atuação profissional dos colegas de trabalho ou dos subordinados;

XVII - deixar de comparecer ao trabalho sem motivo justificado ou sem comunicação prévia à chefia imediata;

XVIII - praticar atos que comprometam a segurança e a saúde no trabalho, própria ou alheia.

CAPÍTULO IV- DA APLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A observância deste Código é obrigatória para todos os servidores da SETU, independentemente do cargo ou função que ocupem.

Art. 9º A violação deste Código sujeita o servidor às sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética da SETU:

I - orientar e aconselhar os servidores sobre as normas deste Código e sobre as questões éticas relacionadas ao exercício da função pública;

II - receber e apurar as denúncias de infração ética cometidas por servidores da SETU;

III - elaborar e divulgar relatórios periódicos das suas atividades;

V - promover ações educativas e preventivas sobre a ética pública na SETU.

Art. 11. A Comissão de Ética da SETU será composta por três membros titulares e três suplentes, designados pelo Secretário de Estado do Turismo, dentre os servidores da SETU, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá denunciar à Comissão de Ética da SETU ou para a Ouvidoria do Estado do Paraná a ocorrência de infração ética cometida por servidor da SETU.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Comissão de Ética da SETU, observados os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação vigente.

Art. 14. Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

PALAVRAS-CHAVES

Respeito: O código de ética deve promover o respeito entre os profissionais, os clientes, os parceiros e a sociedade em geral, valorizando a diversidade, a inclusão, a dignidade e os direitos humanos.

Responsabilidade: O código de ética deve orientar os profissionais a

agirem com responsabilidade em relação às suas atribuições, aos seus compromissos, aos seus resultados e ao impacto de suas ações no meio ambiente e na comunidade.

Transparência: O código de ética deve estimular a transparência nas relações profissionais, garantindo a comunicação clara, honesta e objetiva, bem como o acesso à informação relevante e confiável.

Integridade: O código de ética deve exigir a integridade dos profissionais, que devem atuar com coerência, honra, lealdade e boa-fé, evitando conflitos de interesse, corrupção, fraude e outras condutas ilícitas ou antiéticas.

Excelência: O código de ética deve incentivar a excelência dos profissionais, que devem buscar o aperfeiçoamento contínuo de suas competências, conhecimentos e habilidades, visando oferecer serviços de qualidade e inovação.